CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO nº: PLE 72/2014

AUTOR: Tiago Correia

RELATOR: Kiki Bispo

EMENTA: "Altera o art.4º, da Lei nº7.069, de 31 de agosto de 2006".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de alterar a redação do caput do art.4º, da Lei nº7.069, de 31 de agosto de 2006.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto de Lei epigrafado visa corrigir uma falha na citada lei municipal, onde o texto atual privilegia apenas um segmento econômico, o que é flagrantemente violador do art.5º da nossa Constituição Federal.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que, conforme relatório acostado pelo setor de analise e pesquisa, não há nenhum projeto de lei com o teor semelhante tramitando nessa casa.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria na medida em que visa trazer maior igualdade social mediante a alteração do referido artigo.

Nesse diapasão, no tocante a amplitude do alcance da lei, concernente ao art.5º da nossa Constituição Federal, a referida modificação deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"**Art.1º** - O artigo 4º da Lei 7.069, de 31 de agosto de 2006, passa a virogar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
2020
MAT.

Art.4º - As áreas objetos de dação em pagamento e das concessões de uso, cujos prazos ficam prorrogados nos termos dessa Lei, deverão ser utilizadas pela Petrobras Distribuidora S/A para fim preferencial de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos."

Deverá passar a se lê:

"**Art.1º** - O artigo 4º da Lei 7.069, de 31 de agosto de 2006, passa a virogar com a seguinte redação:

Art.4º - As áreas objetos de dação em pagamento e das concessões de uso, cujos prazos ficam prorrogados nos termos dessa Lei, deverão ser utilizadas pela Petrobras Distribuidora S/A para fim preferencial de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos, ***e não sendo possível, por outros estabelecimentos comerciais, empresariais e ou residenciais."***

Diante do exposto e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art.176 do Regimento Interno dessa casa, após a referida emenda que deverá ser feita no texto do projeto de lei em tela, o parecer é pela **APROVAÇÃO**.

Emenda Nº 1: "**Art.1º** - O artigo 4º da Lei 7.069, de 31 de agosto de 2006, passa a virogar com a seguinte redação:

Art.4º - As áreas objetos de dação em pagamento e das concessões de uso, cujos prazos ficam prorrogados nos termos dessa Lei, deverão ser utilizadas pela Petrobras Distribuidora S/A para fim preferencial de construção e exploração de Postos de Serviços de Combustíveis Automotivos, ***e não sendo possível, por outros estabelecimentos comerciais, empresariais e ou residenciais."***

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Vereador Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.